



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 4.517 / 2013

Desafeta áreas de natureza institucional de propriedade do Município de Muriaé para que as mesmas passem a integrar a categoria de bens dominicais.

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – Ficam desafetados da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical as seguintes áreas institucionais localizadas no loteamento Recanto Verde:

I – 10 lotes situados na área institucional da quadra 10 do referido loteamento, referentes às matrículas 30.806 fls. 168, Livro 2-AL, 30.807 fls. 168, Livro 2-AL, 30.808 fls. 168, Livro 2-AL, 30.809 fls. 169, Livro 2-AL, 30.810 fls. 169, Livro 2-AL, 30.811 fls. 170, Livro 2-AL, 30.812 fls. 171, Livro 2-AL, 30.813 fls. 171, Livro a- AL, 30.814 fls. 171, Livro 2-AL, 30.815 fls. 172, Livro 2-AL, medindo um total de 1.427,35m² (mil quatrocentos e vinte e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados).

II – parte da área verde situada na Quadra 10 do referido loteamento Recanto Verde medindo 761,22 m² (setecentos e sessenta e um vírgula vinte e dois metros quadrados);

III – parte da área verde situada na Quadra 9 do referido loteamento medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º – Os bens descritos no artigo 1º desta lei destinam-se a permuta de imóveis com Prelar Imobiliária Ltda., na forma da Lei Municipal nº 4.297 de 19 de junho de 2012.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de julho de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé